



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO  
Nº. 101/2016**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **INVIOLÁVEL SOLEDADE ALARMES LTDA-ME**, empresa especializada em serviços de monitoramento e vigilância, inscrita no CNPJ sob o nº. 10262980/0001-54, com endereço comercial na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº. 2035, Missões, Soledade/RS, neste ato representado por **ARI ANTÔNIO MARTINS**, inscrito no CPF sob nº.384.378.300-44, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme edital pregão presencial n. 46/2016, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa prestadora de serviços de monitoramento e vigilância vinte e quatro horas em sistemas de alarmes, tudo conforme especificações e locais constantes nos anexos do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. O **CONTRATANTE** *pagará o valor mensal de R\$ 270,00* (duzentos e setenta reais) pela prestação de serviços objeto deste. *Totalizando o valor global de R\$ 8.640,00* (oito mil seiscentos e quarenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente acompanhado da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato e regularização de alguma documentação que esteja vencida no ato da emissão da nota fiscal.

2.3. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. Diversas	Vigilância ostensiva	339039770000
--------------------	----------------------	--------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.1. A prestação de serviço deverá ser realizada nos locais indicados conforme lista constante no anexo II ao edital pregão presencial nº.46/2016.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

4.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 05% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O *prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses* a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

8.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as obrigações presentes no edital e procedimento licitatório sem prejuízo das decorrentes de normas, anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

9.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE deverá:

10.1.1. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à prestação do serviço objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Segunda do presente contrato.

10.1.2. Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação de serviços na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

10.1.3. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir as obrigações presentes no edital e procedimento licitatório sem prejuízo das decorrentes de normas, anexos e da natureza da atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade/RS, 16 de Agosto de 2016.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade  
**CONTRATANTE**

**INVIOLÁVEL SOLEDADE ALARMES LTDA-ME**  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

Registrado sob nº 107/2016  
Soledade, 22 / 08 / 20 16  
MAEGER